

Ata de julgamento da habilitação e proposta comercial, conforme Carta Convite nº 02/2008, para contratação de empresa administradora de documentos de legitimação para o fornecimento de cartão alimentação aos servidores em atividade da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

Aos quatorze dias do mês de outubro de 2008, às 14h22, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeados através da Portaria nº 02/2008, quais sejam: Vero Wilson Aparecido Sanches (Presidente), Simoni Alessandra de Oliveira Vrena (Membro) e Mônica Aparecida Beliomini Pereira (Membro), além da Assessora Jurídica da Câmara Municipal, Dra. Érika Cristina Floriano de Andrade Silva. Primeiramente, o Senhor Presidente esclareceu sobre a publicação da retificação ao Edital nº 02/2008 na data de ontem, onde foi apontado um erro de digitação, dizendo que isso não implicará nenhum prejuízo, uma vez que o erro constou no próprio Edital, tendo sido devidamente comunicada a retificação conforme se comprova no processo licitatório. Mais uma vez, restou frustrado o comparecimento físico das empresas convidadas, com exceção da documentação enviada pela empresa Trivale Administração Ltda., a qual encaminhou os envelopes exigidos no Edital de Abertura da presente através de “Sedex”, documentos estes devidamente protocolados aos 13/10/2008 às 14h49, conforme se verifica em anexo aos autos. Tendo em vista ter sido esta a única manifestação de vontade apresentada no prazo legal, e não havendo qualquer exigência expressa na Lei 8.666/93 de presença física do representante legal dos licitantes no momento da abertura dos envelopes, entende-se perfeitamente razoável o prosseguimento do certame. Na seqüência, deram-se as rubricas no envelope nº 01, tendo sido conferido pela Comissão a sua inviolabilidade. Procedeu-se a abertura do envelope de habilitação, referente às documentações solicitadas através do Edital nº 02/2008. Verificando-se a ausência da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, fora solicitada a referida certidão através do site www.inss.gov.br, tendo sido emitida cópia via *on line*, suprimindo, portando, a exigência legal, de modo a restar procedente a habilitação da licitante Vale Card. Uma vez não havendo qualquer manifestação de interesse por parte dos demais licitantes, verifica-se, conseqüentemente, a impossibilidade de utilização das vias recursais descritas no §6º do Art. 109 da Lei 8.666/93 para qualquer eventualidade que venha ocorrer por parte das demais licitantes convidadas. Destarte, por medida de economia e celeridade, entende-se perfeitamente pertinente a imediata abertura da proposta comercial. Deram-se as rubricas no envelope nº 02, tendo sido conferido pela Comissão a sua inviolabilidade. Procedeu-se a abertura do envelope nº 02 solicitado através do Edital nº 02/2008. Verificou-se uma incorreção nos valores da proposta ora apresentada, de modo que, após devida análise contábil fora possível detectar que houve uma inversão na casa decimal dos centavos no que tange ao valor global da proposta, sendo, portanto, considerado válido o valor ali discriminado, o que corresponde a R\$ 13.884,48 (treze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Não havendo outra proposta, após a detalhada análise dos procedimentos supra elencados, restou à presidência aguardar o prazo recursal, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93. Nada mais havendo a

tratar e depois de lida e assinada a Ata, o Senhor Presidente, às 15h53, declarou encerrado os trabalhos.

Vero Wilson Aparecido Sanches
Presidente da Comissão

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
Membro da Comissão

Mônica Ap^a Beliomini Pereira
Membro da Comissão

Erika C. Floriano de Andrade Silva
Assessora Jurídica